

# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/09 DE 30 DE MARÇO DE 2009**

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 269/04 passara a vigorar com a seguinte redação:

*Os vencimentos dos cargos obedecerão às referências que se seguem, consoante anexo III da Lei Municipal 154 de 10 de Julho de 2001:*

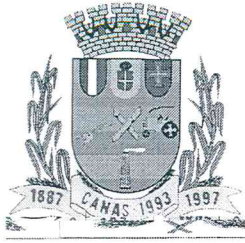
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
MÉDICO PSF	7 X REF. 24
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	25 a 28
RECEPCIONISTA	14
AGENTE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR	17
ANALISTA DE RECEITA	19
ANALISTA DE EMPENHO	19
CONTADOR	25 a 28
ENCARREGADO DE SETOR	16 a 18

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal próprio, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, 30 DE MARÇO DE 2009.**

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

O presente projeto de Lei tem o objetivo de implementar modificação na Lei Municipal de nº 269/04, que dispõe sobre criação e fixa a remuneração do cargo de médico de “PSF”, que atende ao Programa Federal Saúde na Família.

Reza o art. 196 da Constituição Federal que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Pois bem, como razão última, visa o presente projeto dar concretude ao encargo que o legislador constitucional atribuiu ao Estado, representado no caso presente pelo Município de Canas, que tem a intenção de cada vez mais melhorar as condições de atendimento ao paciente da saúde pública.

Para atendimento específico do “Programa Saúde da Família” imprescindível que o profissional médico dedique-se exclusivamente a esta atividade junto ao Município, realizando visitas residenciais durante toda sua carga horária de 8 (oito) horas diárias.



# *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

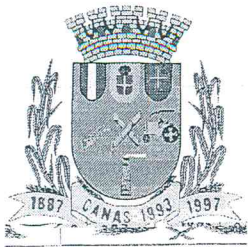
e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Assim, com a aprovação e sanção do projeto, o Município de Canas adequará à remuneração paga ao médico do “Programa Saúde na Família” ao valor estabelecido no mercado ao profissional médico com dedicação exclusiva, evitando-se que a Saúde Pública Municipal seja desfalcada no seu quadro de profissional, ou possibilitando a atração de profissionais qualificados para atendimento da população local.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**OF. GP. Nº 149/09**

Canas, 27 de Março de 2009.

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 11 de 27 de março de 2009.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
Enº	03/04/09 Saída: /
Nº 635 Funcionário: <u>Ribeiro</u>	

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**

Nesta.